

# LEI Nº 178/2007

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

**O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Alfredo Chaves – CMC, órgão municipal colegiado integrado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, com competência e estrutura estabelecida nesta lei.

**Art. 2º.** – O CMC Tem como atribuições:

- a) Formular a Política Municipal de Cultura, acompanhar sua execução realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e avaliar permanentemente seus resultados;
- b) Apreciar os planos de trabalho, a proposta orçamentária, os projetos, a programação artístico-cultural e os relatórios da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
- c) Articular-se com órgãos internacionais, federais, estadual, municipal bem como entidades privadas a fim de assegurar a coordenação das diretrizes de sua ação;
- d) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministério da Cultura e Secretaria de Estado da Cultura e as resultantes de convênios com órgãos públicos e/ou entidades privadas;
- e) Reconhecer instituições culturais para efeito de recebimento de auxílios e subvenções municipais, bem como, quando solicitado, para recebimento de doações, patrocínios e investimentos;
- f) Decidir sobre os planos de cooperação entre o Poder Público e as instituições culturais com vistas à execução da Política Municipal de Cultura;

- g) Promover a valorização, a defesa e conservação dos bens culturais e naturais do município;
- h) Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos;
- i) Baixar atos e resoluções pertinentes a sua área de atuação;
- j) Manter permanentemente intercâmbio com os demais Conselheiros de Cultura (municipais, estaduais e federais);
- k) Elaborar seu regimento interno a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** – O CMC será constituído por um plenário, conselheiros titulares e respectivos suplentes, além de comissões instituídas por tempo determinado para o desempenho de tarefas específicas.

**Art. 4º.** – Integram o plenário do CMC:

I. Um conselheiro Titular e respectivo suplente, representante de cada uma das seguintes áreas cultural e natural:

- a) Artes Cênicas e Cinéticas;
- b) Artes Musicais;
- c) Artes Plásticas;
- d) Folclore e Artesanato (tradições Populares);
- e) Literatura;
- f) Patrimônio Cultural e natural.
- g) Cultura das diversas etnias municipais (italiana, luso, afro, sírio-libanesa, etc.).

II. Um Conselheiro Titular e respectivo suplente do Poder Executivo Municipal;

III. Um Conselheiro Titular e respectivo suplente do poder Legislativo Municipal;

IV. O Secretário ou Subsecretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

**§ 1º.** – O conselheiro suplente terá assento no Plenário com direito a voto, sempre na ausência do seu titular.

**§ 2º.** – Para efeito desta lei entende-se como:

- a) Artes culturais – as atividades desenvolvidas no âmbito das artes cênicas (teatro, dança, circo, ópera), musicais, plásticas, cinéticas

(cinema, vídeo), folclore e artesanato, literatura e patrimônio histórico;

- b) Área natural – as atividades desenvolvidas no Âmbito da preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia á vida.

**Art. 5º.** – Os conselheiros terão o mandato de um ano, permitida uma única recondução e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado relevante ao Município.

**Parágrafo único** – Em caso de vaga, a designação do substituto será para completar o mandato substituído.

**Art. 6º.** – O CMC terá o Presidente, o vice-presidente e o Secretário Geral, eleitos entre seus próprios membros, na forma estabelecida em seu regimento interno.

**Art. 7º.** – O Secretário ou Subsecretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura será membro nato do CMC, com direito a votar e ser votado para cargos eletivos, sendo substituído em suas faltas e impedimentos por servidor daquele departamento por ele indicado.

## **CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES:**

**Art.8º.** – Cada membro que compõe o plenário e seu respectivo suplente, será escolhido através de assembléia, convocada pelo Subsecretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, com a participação de entidades respectivas de cada área cultural.

**Art. 9º.** – A Assembléia referida no parágrafo anterior, deverá elaborar uma lista dúplice da escolha de membros, que será encaminhada pelo CMC ao Prefeito Municipal para designação dos Conselheiros titulares mediante ato administrativo.

**Parágrafo único** – Os demais integrantes da lista dúplice que não forem designados como titular passarão a exercer a função de suplentes.

**Art. 10.** – Os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal no Plenário do CMC, serão de livre escolha do Prefeito e da Câmara Municipal, dentre personalidades eminentes da Cultura Municipal.

**Art. 11.** – As comissões serão criadas pelo Presidente do CMC, devendo o ato de criação indicar o objetivo e o prazo de duração.

**Art. 12.** – O plenário do CMC reunir-se-á em caráter ordinário uma vez a cada dois meses, em sua sede, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 1º.** – As reuniões poderão ser realizadas fora da sede de CMC sempre que por razões superiores de conveniência técnica ou da política cultural assim o exigirem.

**§ 2º.** – O plenário do CMC reunir-se-á com a presença mínima da maioria absoluta de seus integrantes, sendo que as deliberações serão aprovadas por maioria absoluta dos presentes.

**§ 3º.** - Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que compõem o Plenário, a aprovação das proposições referentes aos seguintes assuntos:

- a) Alteração do regimento do conselho;
- b) Aprovação do plano municipal de cultura;
- c) Revisão de pareceres, anteriores aprovados pelo plenário.

**§ 4º.** - As sessões do CMC serão publicadas.

### **Art. 13**

- É facultativo ao presidente do CMC convidar dirigentes de órgãos públicos e personalidades das Ciências, Letras e Artes para debater matérias de sua especialização submetidas ao Plenário ou Comissões.

**Art. 14.** – Caberá a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, sem prejuízo das demais competências que lhe são legalmente conferidas, proporcionar suporte técnico e administrativo ao Plenário e Comissões do CMC.

### **CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art.15.** – Os serviços administrativos do CMC serão realizados por uma Secretaria Geral composta por servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

**Art.16.** – Compete à Secretaria Geral do CMC:

- I. Proporcionar suporte administrativo e técnico ao CMC;
- II. Coordenar as atividades necessárias para correta implementação da Política Cultural do Município;
- III. Avaliar sistematicamente e elaborar relatórios semestrais sobre o desempenho das ações decorrentes da execução da política cultural do Município;
- IV. Coordenar a elaboração e propor para discussão e aprovação do CMC a política Municipal de Cultura;
- V. Exercer outros encargos que lhe foram conferidos pelo plenário do CMC.

### **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 17.** – Fica criado o fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de reunir os recursos gerados e captados pelas diversas áreas de atuação, através de rubricas especiais, percebendo ainda como receitas:

- I- Contribuições de entidades privadas;
- II- Transferências do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- III- Doações.

**Parágrafo único** – O poder executivo municipal regulamentará o Fundo Municipal de Cultura através de lei específica.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** – As medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário indispensáveis ao pleno cumprimento desta Lei serão adotadas pelo Poder Executivo.

**Art. 19.** – No prazo de 60 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, o Secretário ou Subsecretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer promoverá a convocação de uma assembléia com a participação dos representantes das áreas culturais descritas no art. 4º para escolha dos membros e elaboração de uma lista dúplice.

**Art. 20.** – O regimento Interno do CMC deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de posse dos membros do CMC, composta na forma desta lei.

**Art. 21.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 22.** – Revogam-se as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES, 26 DE OUTUBRO DE 2007.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**Prefeito Municipal**